Lei n°182/2012.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

TERCA-FEIRA, 28 DE MARCO DE 2017

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1190- 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI 2.201/2017

Data: 28 de março de 2017

EMENTA: altera Lei 1.886/2013 que dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos e Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal do Município de Capitão Leônidas Marques, e dá outras providências.

Eu, CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, sanciono a seguinte,

LEI

- Art. 1º O art. 4º da Lei 1.886/2013 que dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos e Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal do Município de Capitão Leônidas Marques, e dá outras providências, passa a contar com a seguinte redação:
- Art. 4º A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da partida do servidor público ou agente político até seu retorno ao local onde está sediado o órgão no qual tem exercício.
- § 1º Para atender às despesas com alimentação, será concedida diária proporcional ao tempo de duração dos deslocamentos, nos seguintes percentuais:
 - I. 15% (quinze por cento) do valor da diária integral, quando o deslocamento for de até 165 km (cento e sessenta e cinco quilômetros) e estiver compreendido entre 6 (seis) e 12 (doze) horas;
- II. 40% (quarenta por cento) do valor da diária integral, quando o deslocamento for superior a 165 km (cento e sessenta e cinco quilômetros) e estiver compreendido entre 6 (seis) e 12 (doze) horas;
- III. 60% (sessenta por cento) do valor da diária, quando o tempo do deslocamento for superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas.
- § 2º Quando, na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, em razão do momento da partida e da natureza do serviço a ser executado, o deslocamento do servidor público ou do agente político acarretar, também, despesas com hospedagem, farão jus ao valor da diária integral.
- Art. 2º o anexo I da Lei 1.886/2013 que dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos e Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal do Município de Capitão Leônidas Marques, e dá outras providências, passa a contar com a seguinte redação:

ANEXO I LEI Nº 1.886/2013





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

TERÇA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2017

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1190- 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CARGOS/FUNÇ ÕES	Cidades dentro do Estado	deslocamento for de até 165 km e estiver compreendido entre 6 (seis) e	despesa com alimentação quando o deslocamento for superior a 165 km e estiver compreendido	despesa com alimentação em deslocamento	Cidades Fora do Estado (Mais 80/%)
	Normal	Normal	Normal	Normal	Normal
Prefeito Municipal	550,00	82,50	220,00	330,00	990,00
Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Procurador Jurídico, Assessor Especial de Assuntos do Baixo Iguaçu, Controlado Interno Geral	350,00	52,50	140,00	210,00	630,00
Conselheiros Tutelares, Cargos em comissão, cargos de carreira efetivo e, demais servidores públicos.	200,00	30,00	80,00	120,00	360,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques/PR, 28 de março de 2017

Claudiomiro Quadri Prefeito Municipal



Lei n°182/2012.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

TERCA-FEIRA, 28 DE MARCO DE 2017

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1190- 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto 062/2017

DE 28 DE MARÇO DE 2017

SUMULA: Designa servidor para exercício de atribuição extraordinária a sua função sem alteração de vencimentos e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a necessidade de impulso nas nos processo e procedimentos oficiais que demandam conhecimento técnico;

CONSIDERANDO a ausência do servidor Célio José de Carvalho Satyro por motivos de saúde por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO o Princípio da Continuidade do Serviço Público do qual não pode haver paralização das ações institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação de profissional na emissão de pareceres jurídicos nos processos de licitação em tramite neste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de representação da Fazenda Pública em ações e processos judiciais em curso;

CONSIDERANDO que o afastamento do Servidor Célio José de Carvalho Satyro é temporário;

CONSIDERANDO que a contratação de outro profissional para a função de assessoria jurídica demandaria despesas ao Erário;

CONSIDERANDO a paralização dos processos e procedimentos administrativos em curso que demandam de parecer jurídico causa prejuízo a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que o servidor Orlandino Prause da Silva Junior, possui formação profissional e é devidamente inscrito na OAB/PR possuindo capacidade postulatória e se colocou a disposição para temporariamente analisar emitir pareceres jurídicos e demais atos privativos, sem acréscimo de seus vencimentos:

DECRETA

- Art. 1º Temporariamente e em caráter de excepcionalidade determino que as atribuições de advocacia, consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal sejam realizadas pelo servidor Orlandino Prause da Silva Junior OAB/PR 35.570.
- Art. 2º A realização das funções e atividade descritas no art. 1º deste Decreto serão realizadas gratuitamente, sem qualquer acréscimo de vantagem.
- Art. 3º As responsabilidades civis por eventuais atos no exercício do mister de advocacia, consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal é do Servidor.
- Art. 4º Este Decreto terá validade até o retorno do Servidor Célio José de Carvalho Satyro, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias.



Lei n°182/2012.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

TERÇA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2017

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1190- 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º - Fica outorgado ao Servidor Orlandino Prause da Silva Junior os poderes da clausula ad judicia para acompanhamento dos processos judiciais em curso.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 28 de março de 2017.

CLAUDIORMIR QUADRI Prefeito Municipal